



DELIBERAÇÃO Nº 42/2020 - CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão"; (grifo nosso)

Considerando o disposto no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão assegurados à criança e ao adolescente o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR:

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 097/2016 que aprova a reserva do Superávit 2015, destinando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para "Ações de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte";

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 20: "Proteger as crianças e adolescentes ameaçados de morte":

Considerando as responsabilidades dos Municípios em articular as suas redes de proteção, priorizando ações e amparo à vida nas situações emergenciais em que este direito possa estar sendo ameaçado, construindo alternativas para o atendimento emergencial às crianças e adolescentes ameaçados anterior a inclusão em programa específico, quando necessário;

Considerando o Decreto Federal nº 6.231/2007, posteriormente alterado pelo Decreto Federal n°9.371/2018 que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM. O Decreto Estadual nº 6.489/2010, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no âmbito do Estado do Paraná – PPCAAM/PR, que posteriormente foi alterado pelo Decreto Estadual n° 6.080/2017. A Resolução CNMP nº 93/2013, que dispõe sobre a atuação do MP nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

Considerando a Nota Técnica 29/2018, da Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, que estabelece o alinhamento de fluxos de atendimento entre a rede de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e instituições que compõem a rede de serviços;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente 17 de Julho de 2020;





DELIBERA

I – DO OBJETO

Art. 1º Prestar incentivo financeiro, para ação de atendimento emergencial – Deliberação nº 097/2016 – CEDCA/PR, para fomento à implantação e implementação de ações de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte no Estado do Paraná e fortalecimento da rede municipal já existente, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberar acerca destes recursos, sendo seu uso exclusivo para o atendimento emergencial e resguardo à vida de crianças e adolescentes, seja pela implementação de novos serviços ou cofinanciamento dos serviços já existentes.

II - DOS RECURSOS

- **Art. 2º** Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência FIA/PR, provenientes do Superávit 2015 (Deliberação nº 097/2016), totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) destinados exclusivamente ao atendimento emergencial e resguardo à vida de crianças e adolescentes.
- **Art. 3º** Para fins da presente Deliberação, o valor máximo a ser repassado é de R\$ 5.180.000,00 (Cinco milhões, cento e oitenta mil reais), para um total de 87 municípios (Anexo I). O repasse para cada município considerará o porte populacional, conforme a seguinte disposição:
- §1º Municípios de Pequeno Porte 2 será disponibilizado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única;
- §2º Municípios de Médio Porte será disponibilizado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em parcela única;
- §3º Municípios de Grande Porte será disponibilizado o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em parcela única;
- §4º Metrópole será disponibilizado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única;
- §5º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade num prazo de até vinte e quatro meses após o recebimento do repasse, podendo ser reprogramados, mediante justificativa aprovada pelo CMDCA, pelo prazo de mais doze meses;
- §6º Os Municípios deverão prestar contas dos valores recebidos e, em caso de haver saldos de recursos, os mesmos deverão ser devolvidos à conta do FIA, devidamente corrigidos, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o término do prazo de execução dos recursos.
- **Art. 4º** Será disponibilizado R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para capacitação dos profissionais dos Municípios que aderirem ao Atendimento Emergencial. Os cursos serão executados pela Secretaria de Estado à qual a política da criança e do adolescente está vinculada.

III – DAS CONDIÇÕES PARA A ADESÃO

Art. 5º Os municípios elegíveis que atendam aos requisitos do Art. 6º desta deliberação, terão o prazo de 90 (noventa dias), a partir da publicação desta Deliberação, para formalizar a adesão (Anexo II) no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo





- SIFF.

- **Art. 6º** Poderão aderir à presente deliberação, aqueles municípios que cumpram os seguintes requisitos:
- §1°Possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento, comprovado por meio do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo ARCPF (Resolução nº 276/2018 SEDS-SEJUF.);
- §2° Possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA Municipal, comprovado por meio do ARCPF;
- §3° Possuir Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente PMDCA, devidamente aprovado pelo CMDCA, contendo a previsão de ações estratégicas à proteção emergencial de crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias, ou Deliberação do CMDCA neste sentido:
- §4° Comprovar a aprovação da adesão à Deliberação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA publicada na imprensa oficial.
- §5° O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do Sistema Fundo a Fundo SIFF), de acordo com a realidade e as necessidades do município, observando o modelo do Anexo III da presente Deliberação;
- §6° Apresentar Projeto Técnico-Metodológico, conforme modelo em Anexo IV da presente deliberação.
- I- O Projeto Técnico-Metodológico deverá prever a forma que se dará o atendimento emergencial aos protegidos, a equipe responsável, bem como o espaço que será destinado a este serviço;
- II No Projeto Técnico-Metodológico o município deverá prever a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA do protegido em até 15 dias após o atendimento preliminar, sendo que as ações de atuação deverão ser previstas para execução no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogados por mais 30;
- III No projeto, o município deverá prever os casos em que haja necessidade de acionamento das Portas de Entrada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM/PR, nos termos do Decreto Estadual 6.489/2010, alterado pelo Decreto Estadual 6.080/2017, para acesso ao Programa de Proteção (PPCAAM). Nestes casos, o município deverá apresentar o PIA, bem como relatório final das ações desempenhadas em torno da proteção emergencial.
- **Art. 7º** Os documentos necessários à adesão, conforme descrito no Anexo V, deverão ser inseridos/preenchidos no SIFF em até 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

IV – DA ADESÃO E DO PLANO DE AÇÃO

- **Art. 8º** Os municípios contemplados com este incentivo farão a adesão aos respectivos recursos por meio do aceite do Termo de Adesão constante no Anexo II e preenchimento do Plano de Ação constante no Anexo III, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, sendo que o recurso deverá ser destinado, exclusivamente, ao atendimento emergencial.
- **Art. 9º** As transferências dos recursos para os municípios contemplados serão operacionalizadas na forma de transferência fundo a fundo.

Parágrafo Único. Os recursos serão depositados em conta específica, no Banco do Brasil, em parcela única.





- **Art. 10.** O Projeto Técnico-Metodológico, devidamente aprovado pelo CMDCA, deverá ser anexado, de acordo com o estabelecido em Artigo 7° desta Deliberação.
- **Art. 11.** A aplicação dos recursos do Plano de Ação para a modalidade de atendimento emergencial poderá ser efetivado por execução direta ou por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil OSC, desde que respeitadas as prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais n° 13.019/2014 e 13.204/2015.
 - **Art. 12.** Os recursos financeiros somente poderão ser utilizados nas seguintes despesas: §1º Custeio:
- I Custeio Material de consumo (material de expediente, material de informática, gêneros alimentícios, material gráfico, material pedagógico, material esportivo, material didático, material de limpeza, material hidráulico, vestuário, cama, mesa e banho);
- II Custeio Serviço de terceiros: Pessoa Jurídica (capacitação, instrutores, serviços gráficos, aluguel)
 - III Custeio Serviço de terceiros: Pessoa Física;
- IV Custeio Pagamento de Bolsa Auxílio e/ou de Benefícios Eventuais, desde que amparados por lei municipal;
 - V As despesas dos servidores para participação em capacitações e formações.
- §2º É vedado o pagamento de pessoal da equipe mínima, sob qualquer forma de contratação.
- §3º Os recursos deverão ser aplicados EXCLUSIVAMENTE para o serviço de atendimento emergencial.
- §4º Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana dos serviços, como pagamento de pessoal de área administrativa, coordenação, limpeza e cozinha/copa. Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, dentre outros.
- **Art. 13**. Não serão liberados recursos para realização de construções, reformas, pequenos reparos ou ampliações. Ficando, ainda, vedada a aquisição de equipamentos, veículos e quaisquer outras despesas de capital.
- **Art. 14.** O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de vinte e quatro meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais doze meses, mediante justificativa a ser aprovada pelo CMDCA, com a ciência do CEDCA.
- § 1º Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de trinta e seis meses após o repasse, bem como os rendimentos da aplicação, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual, devidamente corrigidos.
- § 2º Quaisquer saldos provenientes desta deliberação serão direcionados para a mesma linha de ação de "proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte", aprovada pela Deliberação nº 97/2016.
- **Art. 15**. Os recursos referentes aos repasses ao Atendimento Emergencial poderão ser aplicados apenas para o atendimento de pessoas ameaçadas/prevenção da violência letal na faixa etária entre zero e dezoito anos incompletos (crianças e adolescentes), acompanhados de suas famílias, de acordo com a Deliberação nº 097/2016 CEDCA-PR.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser atendidos egressos de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, com idade superior a 18 e inferior a 21 anos.





V – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 16. À equipe técnica da SEJUF competirá conferir o cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 6º e demais critérios desta deliberação e apresentará as adesões ao CEDCA/PR, em forma de Resolução Secretarial.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. São obrigações do município:

- I apresentar Projeto Técnico e Plano de Ação, bem como, designar equipe técnica de referência composta por no mínimo um profissional para execução do serviço e de estrutura adequada que garanta sigilo ao atendimento deste público, para adesão à ação de atendimento emergencial, conforme disposto em Anexo VI;
 - II criar estratégias de intervenção local para o enfrentamento das violências letais;
- III zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade social;
- IV- acionar as Portas de Entrada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM/PR (Equipe Técnica do Programa; Ministério Público; Juizado da Infância e Juventude; Defensoria Pública do Estado), nos termos do Art. 3º do Decreto 2492/2019, no caso de confirmação da ameaça e esgotados os meios convencionais de proteção, antes de findado o prazo da proteção emergencial previsto no Plano de Ação apresentado pelo município, aprovado pelo CMDCA e pelo CEDCA.
- V utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação e conforme disposto no art. 12, desta Deliberação.
- VI encaminhar ao Escritório Regional de referência, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEJUF e pelo CEDCA/PR;
- VII Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, preenchendo os relatórios de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, no SIFF, aprovado pelo CMDCA, conforme previsto no at. 17 da Resolução nº 276/2018 SEDS/SEJUF, a cada seis meses, sendo o primeiro, 180 dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VIII efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;
- IX fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer elencados neste Artigo acarretará a devolução dos recursos recebidos.

VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art.18** Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, preenchido em sistema próprio a ser disponibilizado pela SEJUF.
- § 1º O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser preenchido em sistema próprio do órgão gestor estadual, ao final de cada semestre, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 2º A aprovação do CMDCA será anexada ao SIFF para fins de comprovação da execução da prestação de contas.





- §3º No semestre em que houver saldo superior a 30%, o Relatório de Prestação de Contas deverá ser anexada justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.
- **Art 19.** A omissão da Prestação de Contas impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação deste, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art 20.** Nos casos em que o CMDCA aprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução parcialmente ou com ressalvas, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

Art 21. Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

- **Art 22**. A fiscalização e o monitoramento dos serviços de atendimento emergencial para crianças e adolescentes são de responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e dos Escritórios Regionais da SEJUF.
- **Art 23**. Os Escritórios Regionais e a equipe técnica da SEJUF, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas e emitirão parecer técnico, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral da presente deliberação e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEJUF que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR com regularidade semestral.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art 24.** Os Escritórios Regionais da SEJUF, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Projeto Técnico e do Plano de Ação.
- **Art 25.** Incorporar-se-ão a esta deliberação, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este, que vierem a ser divulgados no endereço: www.cedca.pr.gov.br.
- **Art 26.** Os municípios assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de seu Projeto Técnico e Plano de Ação. O Estado do Paraná, por intermédio da SEJUF, ou o CEDCA/PR, não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos.





Art.27. Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Art 28. Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art 29. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Julho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça **Presidente do Conselho Estadual dos**

Direitos da Criança e do Adolescente





ANEXO I DELIBERAÇÃO 042/2020 - CEDCA/PR

Municípios Elegíveis

	ESCRITÓRIO REGIONAL	MUNICÍPIO	Porte_SUAS
1	Curitiba	Curitiba	Metrópole
2	Curitiba	Almirante Tamandaré	Grande
3	Apucarana	Apucarana	Grande
4	Apucarana	Arapongas	Grande
5	Curitiba	Araucária	Grande
6	Curitiba	Campo Largo	Grande
7	Cascavel	Cascavel	Grande
8	Curitiba	Colombo	Grande
9	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande
10	Guarapuava	Guarapuava	Grande
11	Londrina	Londrina	Grande
12	Maringá	Maringá	Grande
13	Paranaguá	Paranaguá	Grande
14	Curitiba	Pinhais	Grande
15	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande
16	Curitiba	São José dos Pinhais	Grande
17	Toledo	Toledo	Grande
18	Umuarama	Umuarama	Grande
19	Londrina	Cambé	Médio
20	Campo Mourão	Campo Mourão	Médio
21	Ponta Grossa	Castro	Médio
22	Cianorte	Cianorte	Médio
23	Curitiba	Fazenda Rio Grande	Médio
24	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio
25	Irati	Irati	Médio
26	Paranavaí	Paranavaí	Médio
27	Pato Branco	Pato Branco	Médio
28	Curitiba	Piraquara	Médio
29	Londrina	Rolândia	Médio





30	Maringá	Sarandi	Médio
31	Ponta Grossa	Telêmaco Borba	Médio
32	União da Vitória	União da Vitória	Médio
33	Umuarama	Altônia	Pequeno II
34	Cornélio Procópio	Andirá	Pequeno II
35	Ponta Grossa	Arapoti	Pequeno II
36	Toledo	Assis Chateubriand	Pequeno II
37	Maringá	Astorga	Pequeno II
38	Cornélio Procópio	Bandeirantes	Pequeno II
39	Jacarezinho	Cambará	Pequeno II
40	Curitiba	Campina Grande do Sul	Pequeno II
41	Curitiba	Campo Magro	Pequeno II
42	Maringá	Colorado	Pequeno II
43	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno II
44	Pato Branco	Coronel Vivida	Pequeno II
45	Umuarama	Cruzeiro do Oeste	Pequeno II
46	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	Pequeno II
47	Campo Mourão	Goiorê	Pequeno II
48	Toledo	Guaíra	Pequeno II
49	Paranaguá	Guaratuba	Pequeno II
50	Jacarezinho	Ibaiti	Pequeno II
51	Londrina	Ibiporã	Pequeno II
52	Irati	Imbituva	Pequeno II
53	Curitiba	Itaperuçu	Pequeno II
54	Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno II
55	Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno II
56	Ponta Grossa	Jaguariaíva	Pequeno II
57	Apucarana	Jandaia do Sul	Pequeno II
58	Curitiba	Lapa	Pequeno II
59	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno II
60	Paranavaí	Loanda	Pequeno II
61	Maringá	Mandaguari	Pequeno II
62	Curitiba	Mandirituba	Pequeno II
63	Toledo	Marechal Cândido Rondon	Pequeno II
64	Maringá	Marialva	Pequeno II





65	Paranaguá	Matinhos	Pequeno II
66	Foz do Iguaçu	Medianeira	Pequeno II
67	Maringá	Nova Esperança	Pequeno II
68	Ponta Grossa	Ortigueira	Pequeno II
69	Maringá	Paiçandu	Pequeno II
70	Pato Branco	Palmas	Pequeno II
71	Ponta Grossa	Palmeira	Pequeno II
72	Toledo	Palotina	Pequeno II
73	Guarapuava	Pinhão	Pequeno II
74	Ponta Grossa	Piraí do Sul	Pequeno II
75	Guarapuava	Pitanga	Pequeno II
76	Paranaguá	Pontal do Paraná	Pequeno II
77	Guarapuava	Prudentópolis	Pequeno II
78	Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	Pequeno II
79	Ponta Grossa	Reserva	Pequeno II
80	Curitiba	Rio Branco do Sul	Pequeno II
81	Curitiba	Rio Negro	Pequeno II
82	Foz do Iguaçu	Santa Helena	Pequeno II
83	Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno II
84	Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	Pequeno II
85	União da Vitória	São Mateus do Sul	Pequeno II
86	Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	Pequeno II
87	Campo Mourão	Ubiratã	Pequeno II





ANEXO II

DELIBERAÇÃO 042/2020 - CEDCA/PR

Modelo de Termo de Adesão Atendimento Emergencial Disponibilizado no SIFF

Termo que firma Social ou órgão				
do Município de	•			este
ato represe	entado	pe	lo Pre	feito
	е	pelo	Secretário	de
Assistência	Social	ou	congêi	nere
		•	vo de forma	
as responsab	ilidades	е	compromis	ssos
decorrentes de	o aceit	e ao	incentivo	ao
Atendimento Er	nergend	ial, co	m recursos	do
Fundo Estadu	ıal pa	ıra a	Infância	е
Adolescência	FIA	/PR,	destinado	ao
fortalecimento e	incentiv	o à im _l	plementação	o de
para ações d	e prote	eção	emergencia	Ιà
crianças e adole	scentes	ameag	gados de mo	orte.
-				

Em conformidade com a Deliberação nº 042/2020 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão destinado ao fortalecimento e incentivo à implementação de para ações de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município ______ destinado ao fortalecimento e incentivo à implementação de ações de proteção emergencial às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Parágrafo Único. As ações de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte – atendimento emergencial, referidos no presente Termo, tem como base o Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 20: "Proteger as crianças e adolescentes ameaçados de morte" e o disposto no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão assegurados à criança e ao adolescente o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso.





CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Comprovar, num prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo de Adesão, a existência da equipe de referência e da estrutura mínima necessária para a execução do serviço de atendimento emergencial, nos termos da Deliberação nº 042/2020 CEDCA/PR;
- II. Executar os recursos na forma prevista no Projeto Técnico e no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 042/2020 do CEDCA/PR, promovendo o fortalecimento e/ou a implementação de ações de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte;
- III. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de atendimento emergencial. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram à Deliberação 042/2020 CEDCA/PR;
- VI. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 042/2020 CEDCA/PR;
- VII. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Ação de Atendimento Emergencial e, no caso de descumprimento, apresentar à SEJUF justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos;
- VIII. Realizar a gestão dos encaminhamentos para ações de proteção emergencial as crianças e adolescentes ameaçados de morte em diálogo com o sistema de justiça.
- IX. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento das ações de atendimento emergencial;
- X. Propiciar a participação da equipe de referência nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná, referentes ao atendimento emergencial;
- XI. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, os termos da Deliberação nº 042/2020 CEDCA/PR.
- XII. Assegurar que a oferta das ações de atendimento emergencial seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede; mobilização e participação social:
- XIII. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas ao atendimento emergencial, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento;
- XIV. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, quando identificada a necessidade:
- XV. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida;
- XVI. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual SEJUF, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEJUF.
- XVII. Manter em funcionamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- XVIII. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta





implantação e execução do recurso.

IXX. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do contido no Projeto Técnico, Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XX. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais doze meses;

XXI. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA, ao Escritório Regional da SEJUF, conforme previsto na Deliberação nº 042/2020 — CEDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro, 180 dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII. O Município deverá prestar contas dos valores recebidos e, em caso de haver saldos de recursos, os mesmos deverão ser devolvidos à conta do FIA, devidamente corrigidos, no prazo máximo de seis meses após o término do prazo de execução dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política da criança e do adolescente.
- II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº xxx/2020 CEDCA/PR aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.
- III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.
- IV. Promover e apoiar a capacitação das equipes municipais e estaduais, para melhor execução do atendimento emergencial e dos recursos.
- V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de fortalecer as ações de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte.
- VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados sobre os atendimentos realizados pertinentes às ações de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte..
- VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento das ações de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo por parte do município implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.





CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

	Curitiba, de	de 2020
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho	xxxxxxxxxxx Prefeito(a)	
xxxxxxxxxxx Secretário(a) Municipal Assistência Social		





ANEXO III

DELIBERAÇÃO 042/2020 - CEDCA/PR

PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL a ser preenchido no SIFF

(Prefeitura) I. DADOS CADASTRAIS 1. ORGÃO PROPONENTE Nome: CNPJ: Cidade: UF: PR Endereço: CEP: Telefone: Fax: E-mail: Prefeito:
2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA EM QUE ESTÁ ALOCADA A REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA Nome: CNPJ: Cidade: UF: Endereço: CEP: Telefone: Fax: E-mail: Gestor:
3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Nome: CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência): Secretaria onde está vinculado; Telefone: Ato de Criação: Data Assinatura: Data Publicação:
4.CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nome: Cidade: UF: Endereço: CEP: Secretário (a) Executivo (a): Ato de Criação: Data Assinatura:





Data Publicação:

5. PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conforme ARCPF emitida pela equipe da SEJUF

II. ATENDIMENTO FÍSICO

Atendimento	Meta de atendimento
Crianças de 0 a 11 anos	
Adolescentes de 12 a 17 anos	
Jovens de 18 a 21 anos	

Jovens de 10 à 21 anos		
III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO		
R\$		
IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária executar:	referente	ao tipo despesas que pretende
Custeio		
Pessoal (vedado para pagamento de quadro próprio)		
 V. RESUMO EXECUTIVO 1. Valor Total Repasse Incentivo para ações de proteção a de morte: 	as criança	as e adolescentes ameaçados
VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE (AÇÃO (<u>ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICAD</u> <u>DO CMDCA</u>)		
1. PARECER (Anexar o parecer do CMDCA publicado)		
1.1 CONCLUSÃO DA ANALISE DO PLANO DE AÇÃO Favorável () Desfavorável ()		
1.2 Data da Reunião:		

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -





CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil. Declaro a existência do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO	

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE

Local e Data





ANEXO IV DELIBERAÇÃO 042/2020 - CEDCA/PR

PROJETO TÉCNICO METODOLÓGICO

1. DADOS CADASTRAIS

II DADOG GADAGINAIG		
Órgão Titular do Crédito	CNPJ	
Órgão Gerenciador do Crédito	CNPJ	
Endereço	Endereço	
Telefone	Fax	E-mail institucional
Nome do Responsável Legal da Inst	ituição Gerencia	adora do Crédito
Função	RG	CPF
Telefone Celular		E-mail
Nome do Responsável Técnico pela	Execução do P	rojeto
Função	RG	CPF
elefone Celular		E-mail institucional
Formação	1	Nº registro do Conselho Profissional

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO





Nome do Programa/Serviço
Caracterização do programa/serviço
3. LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO AS AÇÕES DO PROJETO:
O. LOUAL ONDE CENA EXECUTADO AO AÇOEO DO 1 NOVETO.
4. PÚBLICO-ALVO
5. OBJETIVOS
5.1 Objetivo Geral





.2 Objetivos Espe	cíficos				
METAS					
METODOLOGIA	DE EXECUÇÃO DE ATIVID	ADES			
O período guir apresentamo	SES DE EXECUÇÃO de vigência deste Edital fur os o detalhamento das aç nos que as ações serão	ões a s	serem realiza	adas e a pe	riodicidade
			Periodio	idade das at	ividades
OBJETIVOS	ATIVIDADES	ATIVIDADES	mensal	trimestral	12 meses





9. MONITORAMENT	O E AVALIAÇÃ	io .			
11. PREVISÃO DE II O presente pr meses.	NÍCIO E FIM D ojeto iniciará u	A EXECUÇÃO DO m mês após a pub	OBJETO licação do Tei	rmo e será e	xecutado até 24
		Curitiba, de	De 20		
		_		_	
	Secretário de	Estado da Justiça	, Família e Tr	abalho	
		Prefeito Munici	pal	_	





ANEXO V DELIBERAÇÃO 042/2020 - CEDCA/PR

DOCUMENTAÇÃO

Para adesão à presente Deliberação, o município elegível deverá encaminhar, via Sistema
próprio:

- I. Preencher o Termo de Adesão, anexo II, no SIFF
- II. Preencher o Plano de Ação, anexo III, no SIFF
- III. Anexar o Projeto Técnico-Metodológico, anexo IV, no SIFF
- IV. Preencher o parecer do CMDCA quanto a aprovação do Plano de Ação e do Projeto Técnico-Metodológico





ANEXO VI DELIBERAÇÃO 042/2020 - CEDCA/PR

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

EQUIPE DE REFERÊNCIA, podendo ser compartilhada com outros programas:

Função	Formação	Quantidade
Equipe Técnica	Nível Superior – Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia	2 profissionais

INFRAESTRUTURA, podendo ser compartilhada:

Conforme as normativas vigentes, a infraestrutura recomendada é:

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas				
CÔMODO	CARACTERÍSTICAS			
Sala para equipe técnica	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.			
Sala de coordenação/atividade s administrativas	 Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. 			
Sala de atendimento	- Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.			
Sala/espaço para reuniões	- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.			
Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços				





ANEXO VII

DELIBERAÇÃO 042/2020 - CEDCA/PR

Escritórios Regionais e Municípios de Abrangência

1.ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone:43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

3.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400





MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSA NOVA, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. SÃO JORGE DO OESTE. VERÊ.

9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL,

PALMITAL, PITANGA.

10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI





E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA

SOARES.

11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ. ARIRANHA DO IVAÍ. BORRAZÓPOLIS. CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, GUAPIRAMA, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, IBAITI. JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000

Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUACU, GUARANIACU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO

IGUAÇU, VIRMOND.

14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090

Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL. FLORESTÓPOLIS. GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292





MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240

Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS,

MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA,





IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO

PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42-3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA